

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XII • Edição Nº 2.776 • sexta-feira, 24 de Novembro de 2023

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO: Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá nº 2.773, de 21/11/2023.

DECRETO Nº 3.071, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 3.011, de 04 de julho de 2023.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no inciso VII do art. 82 a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 341/2023 oriunda da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 3.011, de 04 de julho de 2023, alterado pelo Decreto nº 3.025, de 07 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
TITULAR: WALERIA CRISTIANE ANDRADE LEITE GIORDANO	MATRÍCULA: 1026
SUPLENTE: EMILENE PEREIRA GARCIA	MATRÍCULA: 5754
TITULAR: FLAVIA MIGUEL RIBEIRO	MATRÍCULA: 10763
SUPLENTE: ROGERIO MOREIRA DOS SANTOS	MATRÍCULA: 7059
TITULAR: ALEXANDRE DE BARROS MAURO	MATRÍCULA: 12596
SUPLENTE: IVAN COSTA BRITTO	MATRÍCULA: 13077
TITULAR: ROBERTO THADEU ALMIRÃO NANTES KOMYIAMA	MATRÍCULA: 13223

SUPLENTE: MICHAEL SULLIVAN DE SOUZA MARTINS	MATRÍCULA: 13718
---	------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR: MICHELINE MEDEIROS DOS SANTOS SANT'ANNA	MATRÍCULA: 10937
SUPLENTE: LIANDRA DE MORAES BARROS	MATRÍCULA: 12879

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ	
TITULAR: ANGÉLICA DE FARIAS CARDOSO -	MATRÍCULA: 2868-3
SUPLENTE: GABRIELA FIGUEIREDO D. FALCÃO	MATRÍCULA: 10432-3

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	
TITULAR: MARCELLE CAROLINE PAZ DAS NEVES	MATRÍCULA: 12544
SUPLENTE: SANDRO DA COSTA ASSEFF	MATRÍCULA: 10164

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
TITULAR: CAMILA MARQUES MONTENEGRO DOMINGUES	MATRÍCULA: 9215
SUPLENTE: JACQUELINE BONEGAS NEGRETE DE ARRUDA	MATRÍCULA: 5081

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
TITULAR: LAURA HELENA MIDON FONSECA	MATRÍCULA: 6930
SUPLENTE: MÁRCIA CRISTINA DUARTE ARAÚJO	MATRÍCULA: 6458



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar lunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri lunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Álvaro Bernardo de Lima
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	José Tadeu Vieira Pereira
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Luiz Fernando Moreira
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Marcelo Nunes Araújo
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Junior
Agência Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Edição Nº 2.776 • sexta-feira, 24 de Novembro de 2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
TITULAR: LÚCIA HELENA FLORES LIRA	MATRÍCULA: 4413
SUPLENTE: PAULO SÉRGIO DA SILVA NARIMATSU	MATRÍCULA: 9639

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
TITULAR: ROMY DE VASCONCEOS CANTO RUPP	MATRÍCULA: 10808
TITULAR: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA	MATRÍCULA: 141138
SUPLENTE: RODRIGO ADORNO	MATRÍCULA: 3769
SUPLENTE: MAXWELL OLIVEIRA BARROS	MATRÍCULA: 3641

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUB.	
TITULAR: TAUANY FELIX DOS SANTOS GUERRERO	MATRÍCULA: 8945
SUPLENTE: HELBERT MONTEIRO DA COSTA	MATRÍCULA: 8355

(NC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

DECRETO Nº 3.072 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Integridade da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Lei das Estatais, aplica-se a qualquer empresa pública e a sociedade de economia mista que explore atividade econômica de produção ou de comercialização de bens ou de prestação de serviços, inclusive dos Estados da Federação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e da Controladoria-Geral da União - CGU, relativa à adoção de medidas para a sistematização de práticas de governança nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Federal como parâmetro norteador da Política de Integridade Municipal;

CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria-Geral da União - CGU no sentido da promoção da cultura de integridade no serviço público para o aumento da confiança da sociedade no Município e em suas instituições, extensivas aos órgãos e às entidades de todas as esferas de Governo;

CONSIDERANDO que a locução compliance significa estar em conformidade com as normas jurídicas e princípios éticos, além de antecipar potenciais riscos de violações normativas e identificar processos vulneráveis a irregularidades causadoras de danos ao patrimônio público, por meio de metodologia específica, no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer diretrizes e mecanismos de combate à corrupção, de transparência e de controle interno no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a aplicação de tais métodos resultará na institucionalização da cultura ética e da probidade, fortalecendo a credibilidade e a segurança no cumprimento da legislação, bem como ampliando a transparência das ações e do sistema de controle interno, aprimorando o combate à corrupção e estabelecendo uma gestão eficiente e confiável dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a adoção de ações de integridade, materializados em forma de programa estabelecem políticas e orientam de forma sistematizada os procedimentos e as práticas visando fortalecer a cultura da integridade e da ética na administração pública municipal;

CONSIDERANDO o parecer favorável descrito no relatório do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul TCE-MS, Auditoria Operacional, Relatório e voto REV - G.RC - 1474/2019, Processo: TC/MS/2830/2019, visando prestar auxílio necessário à materialização das medidas propostas para diminuição da suscetibilidade à fraude e corrupção nas três esferas de governo e nos três poderes do Estado do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao PIM - Programa de Integridade Municipal, oficializado à CGE - Controladoria-Geral do Estado de MS e à ASSOMASUL - Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul, no dia 17

de março de 2022 e o Termo de Adesão ao PIM - Programa de Integridade Municipal, oficializado à Rede de Controle MS, no dia 19 de junho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Corumbá - MS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - Programa de Integridade: conjunto de medidas e de ações institucionais voltadas à prevenção, detecção e à remediação de fraudes e de atos de corrupção, compondo a estrutura de incentivos organizacionais, visando a orientar e a guiar o comportamento dos agentes públicos de forma a alinhá-los ao interesse público;
- II - Governança no Setor Público: mecanismos de liderança, estratégia e de controles destinados a avaliar, direcionar e a monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas de interesse da sociedade;
- III - Gerenciamento de Riscos: procedimento realizado pelas Unidades Gestoras para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos das organizações públicas;
- IV - Controles Internos da Gestão: de responsabilidade intrínseca das Unidades Gestoras, constitui-se na aplicação de conjunto de regras, diretrizes, procedimentos, ferramentas, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências, trâmites de documentos e informações, destinando-se a enfrentar os riscos e a fornecer segurança na consecução da missão do órgão público.
- V - Risco para a Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de violações normativas e éticas;
- VI - Plano de Integridade: será elaborado com orientações da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

§ 1º O Programa de Integridade será implantado inicialmente como projeto Piloto na unidade gestora da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo Municipal, conforme orientações da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º A Controladoria Geral do Município - CGM e a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, sob a coordenação da primeira, deverão adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à integridade do setor público, mediante a criação e a implantação do Programa de Integridade Municipal - PIM.

Parágrafo único. Competirá à Procuradoria-Geral do Município - PGM, mediante solicitação formal, prestar a consultoria e o assessoramento jurídico aos órgãos e às entidades envolvidas no desenvolvimento das ações referidas no caput deste artigo.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE MUNICIPAL

Seção I
Dos Objetivos

Art. 4º O Programa de Integridade da Administração Pública Municipal tem por objetivo:

- I - adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;
- II - estabelecer um conjunto de medidas conexas visando à prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários dos serviços públicos;
- III - fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;
- IV - aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Município de Corumbá - MS;
- V - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
- VI - estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos;
- VII - proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego;
- VIII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;
- IX - assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da administração pública municipal, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.

Seção II
Das Etapas e Fases de Implantação do Programa no Município

Art. 5º O Programa de Integridade Municipal - PIM - estabelece aos responsáveis pelas atividades das Unidades Gestoras e áreas afins trabalhar, conjuntamente, de forma coordenada, a fim de garantir uma atuação íntegra, minimizando os possíveis riscos de integridade.

Art. 6º O PIM deverá ser estruturado considerando os principais eixos de suporte às ações e às medidas que irão constituir o seu conteúdo, a saber:

I - comprometimento e apoio da alta direção para o fomento de uma cultura ética, de respeito às leis e de implementação das políticas de integridade;

II - Criação da instância responsável, esta, personificada no Comitê de Gestão de Integridade do Município, órgão responsável pela gestão, ações, medidas de integridade, monitoramento e acompanhamento a serem implementados com autonomia, competência técnica, independência, imparcialidade e recursos materiais, financeiros e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições funcionais;

III - Gerenciamento de riscos: Processos executados pelas Unidades Gestoras para a contínua identificação, análise e avaliação dos riscos aos quais os órgãos e as entidades públicas estejam vulneráveis, considerando os controles internos da gestão adequados à mitigação dos riscos e os respectivos planos de ação reparadores;

IV - Monitoramento contínuo: política de monitoramento para constante atualização e ajustes necessários.

Art. 7º O PIM será desenvolvido com base em um Plano de Integridade, composto de:

I - Organização sistêmica das medidas de riscos da organização, sendo observado pelo gestor público a análise do conjunto de medidas e riscos da atividade pública;

II - Prevenção, detecção e remediação das ocorrências de quebra de integridade preventivamente;

III - aprovação pela alta direção;

IV - Coordenação das atividades pelo Comitê de Gestão de Integridade do Município.

Art. 8º O PIM será efetivado considerando a seguinte abordagem sistêmica:

I - Adesão da Unidade Gestora ao PIM;

II - Preparação do ambiente interno para implantação com capacitação dos servidores envolvidos e infraestrutura para desenvolvimento de suas atribuições;

III - Estruturação de núcleo operacional setorial nas Unidades Gestoras, através de servidor alocado para dedicação e acompanhamento durante a implantação do PIM.

Art. 9º No prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, as Unidades Gestoras deverão aderir ao PIM, mediante a formalização de um Termo de Adesão pactuado com a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e Controladoria Geral do Município, através do Coordenador do Programa no município.

Art. 10 Os prazos de início e de término da implantação do PIM, assim como o seu conteúdo, serão ajustados pela Administração Pública, ouvido o Comitê de Gestão de Integridade do Município, conforme a disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e humanos, de modo que os cronogramas de execução sejam factíveis e efetivos, de acordo com o nível de maturidade em que se encontrarem os controles internos e o gerenciamento de riscos, das Unidades Gestoras aderidas.

CAPÍTULO III

DOS PAPÉIS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 11 Caberá à Controladoria Geral do Município coordenar o desenvolvimento das atividades do PIM nos órgãos da PMC, atuando no gerenciamento e no controle das ações a serem implementadas pela administração pública municipal, com objetivo de disseminar as boas práticas de gestão, a orientação técnica e a capacitação dos dirigentes e dos profissionais dedicados ao Programa.

§ 1º A Coordenação das boas práticas, realizada pela Controladoria Geral do Município, não implicará e nem concorrerá com a função precípua do órgão, relativamente à fiscalização e à auditoria no âmbito da Administração Pública, nos termos de legislação que dispõe sobre a sua estrutura, a organização e as atribuições.

§ 2º O fomento do PIM será gerenciado pela Controladoria Geral do Município por intermédio de iniciativas da administração pública municipal voltadas ao desenvolvimento dos seus conteúdos, a saber:

I - Palestras e seminários para a disseminação dos objetivos, princípios e valores do PIM nos órgãos e entidades do Município abrangendo a Administração Pública e todos os servidores;

II - Cursos e treinamentos para a capacitação e desenvolvimento dos profissionais comprometidos com o PIM, por intermédio de programas adequados à maturidade das unidades gestoras, bem como das necessidades dos profissionais alocados no Programa;

III - Orientação e aconselhamento técnico necessário à plena implantação do programa e;

IV - Monitoramento e acompanhamento das etapas e das ações práticas em execução.

Art. 12 Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento integrar o PIM ao processo de planejamento estratégico do Governo do Município de Corumbá, de forma a absorver e a considerar os riscos estratégicos no modelo de gestão estratégica.

Art. 13 Caberá a Unidade Gestora que aderir ao PIM comprometer-se com a direção, gestão e acompanhamento do Programa.

§ 1º Para a efetividade do PIM o ordenador de despesa deverá prover na sua estrutura organizacional e funcional os recursos profissionais e as ferramentas dedicados à gestão do Programa.

§ 2º Os profissionais dedicados à gestão do PIM, pertencentes à estrutura organizacional das Unidades Gestoras, deverão ser alocados mediante nomeação dos ordenadores de despesa, observada a escolaridade mínima do Ensino Superior e experiência com as questões internas da Unidade Gestora, além da necessária competência técnica e atributos morais e éticos.

§ 3º A estrutura adotada para a gestão do PIM será alocada na Unidade Gestora, preferencialmente, integrada à respectiva unidade setorial de controle interno, nos termos de norma específica voltada ao sistema de controle interno municipal.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE GESTÃO DE INTEGRIDADE

Art. 14 Para garantir a efetividade das ações de compliance, bem como garantir adequada linha de acompanhamento, fica criado o Comitê de Gestão de Integridade do Município de Corumbá - MS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que será presidido por servidor efetivo lotado na Controladoria Geral do Município, composto pelos seguintes membros:

I - representantes da Controladoria-Geral do Município.

II - representante da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

III - representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Os membros do Comitê referido no caput deste artigo desenvolvem atividades de relevante interesse público e serão impedidos das atividades em caso de interesses contraditórios ao do órgão, devendo os comunicar imediatamente ao Presidente.

§ 2º O funcionamento, estrutura, procedimentos e atribuições do Comitê referido no caput deste artigo serão disciplinados posteriormente na forma do seu regulamento interno.

§ 3º A instalação do Comitê de Gestão de Integridade do Município de Corumbá - MS e a designação dos membros e os respectivos suplentes, serão efetuadas por Portaria do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Coordenador do PIM, no município, adotar as providências cabíveis e garantir o atendimento do disposto no caput deste artigo enquanto não houver a instalação do mencionado colegiado.

§ 4º O Presidente do Comitê de Gestão de Integridade poderá convocar mais de um representante de quaisquer unidades gestoras componentes do Comitê para participar das atividades a ela inerentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 É dever das Unidades Gestoras utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura da integridade e do compliance.

§ 1º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Programa, em todas as suas atitudes diárias.

§ 2º Para o desenvolvimento e implantação do Programa de Integridade a instituição deverá estabelecer ambiente organizacional favorável à governança pública.

§ 3º Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança pública aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e às instituições.

Art. 16 A Escola de Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - ESCOLAGOV e a Escola de Governo da Prefeitura de Corumbá-EGOV disponibilizarão capacitações e treinamentos, com conteúdo teórico e prático, referente ao tema da gestão de integridade e compliance de que trata o presente Decreto, inclusive na modalidade de EAD - Ensino à Distância.

§ 1º A participação no treinamento de que trata o caput poderá se dar por convocação.

§ 2º A Controladoria Geral do Município, através do Coordenador do PIM, no município, informará e divulgará, de maneira periódica e permanente, sem prejuízo de outros meios já estabelecidos, em linguagem de fácil compreensão, os temas abrangidos pelo Programa de Integridade, conforme estabelecido no inc. VII do art. 4º deste Decreto.

Art. 17 As despesas com a execução das ações do PIM correrão por conta das dotações orçamentárias das Unidades Gestoras.

Art. 18 Compete à Controladoria Geral do Município, através do Coordenador do PIM no município e à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento editar Decreto para estabelecer os padrões referenciais dos processos de governança, gerenciamento de riscos e de controle interno da gestão de que trata este Decreto.

Art. 19 Compete a Controladoria Geral do Município atualizar o Regimento da Controladoria Geral do Município, considerando as atuações das Unidades Gestoras como parte integrante do Sistema de Controle Interno Municipal.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação - CARTA CONVITE

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Órgão: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC.

Licitação: Carta Convite nº 04/2023 - Processo nº 27.902/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de material de divulgação (tipo folders, faixas, Windbanners, lona plotada e outdoors) e, em conformidade com Manual de Identidade Visual da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, para serem utilizados durante o Evento "Eco Pantanal Extremo 2023 - JOGOS DE AVENTURA", que acontecerá nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2023 na cidade de Corumbá/MS, conforme convênio nº 33.673/2023 firmado com a Fundesportes, através do processo nº 85/006.585/2023."

Recebimento das propostas: do dia 27/11/2023, às 07h00, ao dia 04/12/2023, às 08h30.

Abertura das Propostas: 04/12/2023 às 08:30h (Horário Local)

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação-Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com

Corumbá / MS, 24 de novembro de 2023.

(a) Alexandre de Barros Mauro - Superintendência de Compras e Licitação

Aviso de Licitação - CARTA CONVITE

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Órgão: Fundação de Esportes de Corumbá

Licitação: Carta Convite nº 05/2023 - Processo nº 27.895/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de troféus e medalhas personalizadas, em conformidade com Manual de Identidade Visual da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, para serem utilizados durante o Evento "Eco Pantanal Extremo 2023 - JOGOS DE AVENTURA", que acontecerá nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2023 na cidade de Corumbá/MS.

Abertura das Propostas: 04/12/2023 às 10:30h (Horário de local)

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Compras e Licitação-Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com

Corumbá / MS, 24 de novembro de 2023.

(a) Alexandre de Barros Mauro- Superintendente de Compras e Licitação

Aviso de Licitação - CARTA CONVITE

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Órgão: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC.

Licitação: Carta Convite nº 06/2023 - Processo nº 28094/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de estruturas e sonorização para atender o evento "ECO PANTANAL EXTREMO 2023 - JOGOS DE AVENTURA", que deverá acontecer nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2023 na cidade de Corumbá, conforme "Convênio nº 33.673/2023/FUNDESORTES - Processo nº 85/006.582/2023/FUNDESORTES".

Abertura das Propostas: 04/12/2023 às 12:30h (Horário Local)

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação-Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com

Corumbá / MS, 24 de novembro de 2023.

(a) Alexandre de Barros Mauro - Superintendência de Compras e Licitação

Aviso de Licitação - CARTA CONVITE

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Órgão: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC.

Licitação: Carta Convite nº 07/2023 - Processo nº 27.899/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de alimentação (TIPO MARMITEX E SELF SERVICE), em conformidade com Manual de Identidade Visual da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, para serem utilizados durante o Evento "Eco Pantanal Extremo 2023 - JOGOS DE AVENTURA", que acontecerá nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2023 na cidade de Corumbá/MS, conforme convênio nº 33.673/2023 firmado com a Fundesportes, através do processo nº 85/006.585/2023."

Recebimento das propostas: do dia 27/11/2023, às 07h00, ao dia 04/12/2023, às 14h30.

Abertura das Propostas: 04/12/2023 às 14:30h (Horário Local)

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação-Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura

Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com

Corumbá / MS, 24 de novembro de 2023.

(a) Alexandre de Barros Mauro - Superintendência de Compras e Licitação

Aviso de Ato Sem Efeito

A Superintendente de Suprimentos e Serviços, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados que decidiu torna sem efeito o aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 75/2023 - Processo nº 27898/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 2775 de 23/11/2023, pag. 1. Motivo: ausência da publicação no Diário Oficial do Estado.

Assina: Alexandre de Barros Mauro - Superintendente de Compras e Licitação.
Corumbá / MS, 24 de novembro de 2021

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS torna público a abertura da Licitação que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Municipais nº 2.247/2020 e nº 2.298/2020, Decreto Federal 10.024/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Fundação de Esportes de Corumbá.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 75/2023 - Processo nº 27898/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada em hospedagem (tipo single e duplo), em conformidade com Manual de Identidade Visual da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, para atender o Evento "Eco Pantanal Extremo 2023 - JOGOS DE AVENTURA", que acontecerá nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2023 na cidade de Corumbá/MS, conforme Convênio nº 33.673/2023 firmado com a FUNDESORTES, através do processo nº 85/006.585/2023".

Recebimento das Propostas: do dia 28/11/2023 às 08:00h ao dia 07/12/2023 às 09:30h.

Abertura das Propostas: 09:30 horas do dia 07 de dezembro de 2023 (horário de Brasília).

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/> <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com

Corumbá / MS, 24 de novembro de 2023.

Alexandre de Barros Mauro - Superintendente de Compras e Licitação.

OITAVO TERMO ADITIVO

Processo nº. 13121/2020. Contrato Administrativo nº. 016/2020. Concorrência Pública nº. 003/2020. Contratada: JFR Arquitetura e Construção Eireli - CNPJ: 30.656.027/0001-06. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Objeto - Contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de revitalização e desenvolvimento urbano, infraestrutura urbana e pavimentação em blocos de concreto sextavado em diversas ruas e alamedas no Município de Corumbá - Lote 01 Área Norte e Lote 02 Área Sul.

Cláusula Primeira - O objetivo do presente aditivo contratual é a reprogramação/supressão no valor de 5,41%, correspondente a RS 130.212,37 (cento e trinta mil, duzentos e doze reais e trinta e sete centavos), referente ao Lote 01 - Área Norte, e supressão no valor de 5,87%, correspondente a RS 110.071,06 (cento e dez mil, setenta e um reais e seis centavos) referente ao Lote 02 - Área Sul, conforme justificativa técnica do fiscal do contrato e manifestação jurídica constante nos autos do Processo Administrativo n.º 13.121/2020, Concorrência Pública n.º 003/2020 - SISP, Contrato nº 16/2020.

Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira: O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 23/11/2023

Assina: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos / Empresa JFR Arquitetura e Construção Eireli.

QUINTO TERMO DE APOSTILA

Processo nº. 13121/2020. Contrato Administrativo nº. 016/2020. Concorrência Pública nº. 03/2020. Contratada: JFR Arquitetura e Construção Eireli - CNPJ: 30.656.027/0001-06.

Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ (MS), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, representada por seu titular, Sr. RICARDO CAMPOS AMETLLA, nos autos do Processo Administrativo n.º 13.121/2020, pelo presente instrumento, resolve apostilar o contrato administrativo acima referenciado, com a finalidade de promover a correção do 3o Termo de Apostila, fl. 1228: Onde lê-se: PAVIMENTAÇÃO - SICRO 2 DNIT, com data base em março/2020, referente ao 2o período (mar./2022 a fev./2023), no percentual de 36,91% sobre o saldo contratual, a partir da 17ª medição referente ao lote 01 - Alameda Setor Norte, correspondente à R\$ 23.345,30, e a partir da 18ª medição referente ao lote 02- Alameda Setor Sul, correspondente à RS 74.467,42, conforme cálculos apresentados pela Engenharia Civil Alessandra Oliveira dos Reis, fls. 1.151/1.154, anuído pela Análise Técnica n.º 291/2023 - CGM, de fls. 1.216/1217, exarada pela Controladoria Geral do Município; Leia-se: PA VIMENTAÇÃO - SICRO 2 DNIT, com data base em março/2020, referente ao 2o período (mar./2022 a fev./2023), no percentual de 36,916% sobre o saldo contratual, a partir da 17ª medição referente ao lote 01 - Alameda Setor Norte, correspondente à RS 23.345,30, e a partir da 18ª medição referente ao lote 02- Alameda Setor



Sul, correspondente à RS 74.467,42, conforme cálculos apresentados pela Engenheira Civil Alessandra Oliveira dos Reis, fls.1.151/1.154, anuído pela Análise Técnica n.º 291/2023 - CGM, de fls. 1.216/1217, exarada pela Controladoria Geral do Município. Cujos documentos passam a ser partes integrantes deste apostilamento, com fulcro nas disposições do art. 65, §8º da Lei n.º 8.666/93. Data da Assinatura: 21/11/2023 - Assina: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 514/2023

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO INTEGRANTE DA CARREIRA AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 24 E 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2012.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, resolve

CONCEDER:

Progressão Funcional ao integrante da carreira Auditoria Fiscal tributária abaixo relacionado, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Complementar nº 148, de 04 de abril de 2012,

- SANDRA SORAYA FERRUFINO GUZMAN, matrícula 7996-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, da Primeira Categoria para Categoria Especial, a contar de 21 de novembro de 2023, conforme processo nº 34256/2022.

Esta Resolução entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 21 de novembro de 2023.

Corumbá, MS, 23 de novembro de 2023.

ALVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342, DE 01/11/2023

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 512/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL NOS TERMOS DOS ARTIGOS 27º, 30º, 31º E 33º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 02 DE ABRIL DE 2020 PARA PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, resolve,

CONCEDER:

Promoção Horizontal por antiguidade aos ocupantes do cargo de Cirurgião-Dentista, integrantes da carreira Profissionais de Odontologia abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 27º, 30º, 31º e 33º da Lei Complementar nº 259, de 02 de abril de 2020,

Matrícula	Servidor(a)	Função	Promoção para a classe:
10957-1	FABIO CARVALHO ASSAD CARNEIRO	CIRURGIÃO-DENTISTA ESPECIALISTA	B
13454-1	RAPHAEL MESQUITA FERREIRA BRITO	CIRURGIÃO-DENTISTA ESPECIALISTA	B

Esta Resolução entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 01 de setembro de 2022.

Corumbá, MS, 22 de novembro de 2023.

ALVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342, DE 01/11/2023

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 513/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL NOS TERMOS DOS ARTIGOS 27º, 30º, 31º E 33º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 02 DE ABRIL DE 2020 PARA PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, resolve,

CONCEDER:

Promoção Horizontal por antiguidade aos ocupantes do cargo de Cirurgião-Dentista, integrantes da carreira Profissionais de Odontologia abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 27º, 30º, 31º e 33º da Lei Complementar nº 259, de 02 de abril de 2020,

Matrícula	Servidor(a)	Função	Promoção para a classe:
12618-1	FEHER FAISAL SAMIH GHARIB	CIRURGIÃO-DENTISTA ESPECIALISTA	B
13513-1	VANESSA VIANA DELGADO	CIRURGIÃO-DENTISTA ESPECIALISTA	B

Esta Resolução entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 01 de setembro de 2023.

Corumbá, MS, 22 de novembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342, DE 01/11/2023

FUNPREV

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 515/2023

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE PROVENTOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, com fulcro nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Isenção do desconto do imposto de renda retido na fonte da aposentada Iracema Serra de Lima, com fulcro, no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1988 com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29/12/2004, c/c o art. 30, da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, conforme processo nº 32035/2023.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Corumbá/MS, 24 de novembro de 2023.

ALVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO
(PORTARIA "P" Nº 342, de 01/11/2023)

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 005/ 27/2022
Processo nº 2889/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ MS

A superintendente da escola de governo de corumbá ms, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro 2007 e Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018, torna público aos interessados, a **desclassificação** dos candidatos que não compareceram no chamamento para a entrega de documentos, do Processo Seletivo da Secretaria



Municipal de Saúde, nos termos e condições constantes neste Edital.

PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE - FARMACÊUTICOO - 40h

NOME	CLASSIFICAÇÃO/MOTIVO
ÉRIKA LONGUINI SANCHEZ ANTONIO	4.º DESCLASSIFICADA NÃO COMPARECEU

Corumbá, 24 de Novembro de 2023

LAIS DO NASCIMENTO
Superintendente da EGOV
Dec. "P" n.º 502 de 20/12/2022

EDITAL Nº 005/28/2022
Processo nº 2889/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ MS

A Superintendente da escola de governo de Corumbá ms, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro 2007 e Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018, torna público aos interessados, o chamamento para a entrega de documentos, originais e cópias, de candidatos classificados no Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde, destinado à Contratação Temporária, no dia **28 de Novembro de 2023 no horário das 08:30hs às 13hs, no Setor de RH da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no prédio da Prefeitura na Rua: Gabriel Vandoni de Barros, n.º 01, Bairro Dom Bosco**, nos termos e condições constantes neste Edital. Justifica-se a convocação conforme o Inciso IV do & único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal

CHAMAMENTO DE CANDIDATOS SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

PROFISSIONAL DE SERVIÇO DE SAÚDE - FARMACÊUTICO - 40h

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUIZA SOARES DE MELO	6.º

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O (a) candidato (a) convocado (a) para a contratação Temporária, deverá apresentar **original e cópia**, dos seguintes documentos:

- a) Registro Geral de Identificação - **RG** ou equivalente;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF; (**atualizado**)
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de Quitação eleitoral da última eleição;
- e) Cadastramento no PIS/PASEP; (**atualizado**)
- f) 01 (uma) foto 3x4;
- g) Comprovante de residência atualizada (Luz, Telefone ou Água);
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) **Certidão de nascimento dos filhos com seus respectivos cadastros de Pessoa Física - CPF**
- j) Comprovante de escolaridade, conforme a exigência para o cargo, (diploma e/ou certificado);
- k) Certificado militar, quando couber;
- l) Carteira de Identidade Profissional - Quando couber;
- m) Carteira Nacional de Habilitação - CNH - com a categoria exigida para o cargo, quando couber;
- n) Certidões passadas na Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, observando o respectivo domicílio, de não possuir condenação criminal com trânsito em julgado, nos 05 (cinco) anos). Quando as certidões forem positivas, também deverá apresentar as respectivas certidões de objeto e pré atualizadas de cada um dos processos indicados
- o - Atestado médico, informando que goza de boa saúde física e mental;
- p) Declaração de bens e ou Declaração de Imposto de Renda. Caso não faça Declaração de Imposto de Renda, será preenchido no ato da entrega de

documentos a Declaração de Bens emitida pelo setor de Recursos humanos - RH
q) Declaração que não ocupa cargo, emprego ou função pública, exceto nas hipóteses de acumulações permitidas no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal - Essa declaração será preenchida no ato da entrega de documentos em formulário próprio emitido pelo setor de Recurso Humanos - RH
r) Declaração de Bens;

O candidato (a) convocado (a) que, **não comparecer** para a entrega de documentos e assinatura do contrato no prazo determinado, será automaticamente eliminado, e, para a vaga remanescente será convocado outro candidato, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final do processo.

Corumbá, 24 de Novembro de 2023

LAIS DO NASCIMENTO
Superintendente da EGOV
Dec. "P" n.º 502 de 20/12/2022

EDITAL Nº 005/002/2023
PROCESSO Nº 28.020/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - PROFESSORES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ e no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 2º, incisos IV, VII e XII, da Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro 2007 e Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018, torna público aos interessados a **PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação Temporária de Profissionais de Educação - Professores, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação de Corumbá-MS, nos termos e condições constantes neste Edital.

1.0 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Fica prorrogada, até as 17 horas do dia 28.11.2023, o período de inscrição dos candidatos ao processo seletivo simplificado do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial de Corumbá do dia 14.11.2023.

1.2 O cronograma constante do item 1.4 do Edital de Abertura publicado, no Diário Oficial de Corumbá do dia 14.11.2023, passa a ter as seguintes alterações, mantendo-se inalteradas as demais datas:

ORDEM	PROCEDIMENTOS	DATAS
...		
03	Período de inscrição somente pela Internet (sítio eletrônico do Município de Corumbá ou pelo link https://psspsemed.forms.app/2023)	20.11.2023 a 28.11.2023
04	Edital de Publicação das Inscrições - Lista Preliminar de Insritos	01.12.2023
05	Período de Recursos das Inscrições	04.12 e 05.12.2023
06	Resultado da Validação e Homologação das Inscrições - Lista Definitiva (Primeira etapa)	08.12.2023
07	Divulgação de data, horário e local da Prova Teórica Objetiva (Segunda etapa)	11.12.2023
...		

1.3 As demais cláusulas do Edital de Abertura permanecem inalteradas.

MARIA APARECIDA DIAS DE MOURA
Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora
Decreto é o de n. 3.045 de 12 de setembro de 2023

LAÍS DO NASCIMENTO
Superintendente da Escola de Governo
Portaria "P" n.º 502/2022 de 20/12/22

**Edital nº 004/010/2023
Processo nº 25136/2023**

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE GOVERNO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal; Art. 37 – inciso IX da CF/Art. 2º - inciso VIII e X da LC nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e Art. 2º - Inciso II e III do Art. 3º da LC nº 228, de 26 de junho de 2018, torna público ao interessados, a retificação do Cronograma e da Grade Curricular do Estágio de Qualificação Anual dos Guardas Cívicos Municipais, ajustando as datas das aulas teóricas e práticas da disciplina de Armamento e Tiro e dividir os alunos em 02 (duas) Turmas para a disciplina Teórica e Prática de Armamento e Tiro e repor aulas para turma única, conforme o cronograma

1. O Cronograma e Grade Curricular do Estágio de Qualificação Anual do anexo I passa a vigorar com a seguinte redação;

“Cronograma e Grade Curricular do Estágio de Qualificação Anual – GCM - Turma 1”

2. Inclui-se no edital o **Anexo I-A** – com a lista nominal de **GCM - Turma 1**;
3. Inclui-se no edital o **“Cronograma e Grade Curricular do Estágio de Qualificação Anual – GCM - Turma 2”** no Anexo I-B.
4. Inclui-se no edital o **Anexo I-C** – com a lista nominal de **GCM - Turma 2**.

ANEXO I

CRONOGRAMA E GRADE CURRICULAR DO ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL

GCM - TURMA 1

DISCIPLINAS	C.H	INSTRUTORES	DATA/ HORA	LOCAL DO CURSO
Publicação do Edital destinado a convocação dos Guardas Cívicos Municipais para a realização de Estágio anual de Qualificação Profissional.	-	-	20/09/2023	-
Impugnação do Edital.	-	-	25 e 26/09/2023 08h às 13h	-
Período de Inscrição - (Imprimir e preencher o Anexo III do Edital e entregar na Escola de Governo – 2º andar – Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbá)	-	-	27 e 28/09/2023 08h às 13h	-
Publicação da relação dos Guardas Cívicos Municipais (Município de Corumbá) inscritos para o Estágio anual de Qualificação Profissional.	-	-	29/09/2023	-
Ética no Serviço Público.	TURMA ÚNICA 1h/aula	PROCURADOR GERAL Alcindo Cardoso do Valle Junior	02/10/2023 08h às 09h	AUDITÓRIO DA PREFEITUR A
Cidadania.	TURMA ÚNICA 1h/aula	DEFENSOR PÚBLICO Vitor Plenamente de Calazans Ramos	02/10/2023 09h às 10h	AUDITÓRIO DA PREFEITURA
Saúde mental.	TURMA ÚNICA 1h/aula	PSICOLOGA Olga Ferreira Sanabria	02/10/2023 10h às 11h	AUDITÓRIO DA PREFEITURA
Direitos Humanos e Minorias.	TURMA ÚNICA 1h/aula	SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS Hesley Sant'Ana Salustiano	02/10/2023 11h às 12h	AUDITÓRIO DA PREFEITURA
Direito Previdenciário e Previdência do Servidor Público	TURMA ÚNICA 2h/aula	ADVOGADA Tânia Bernadete	03/10/2023 8h às 10h	AUDITÓRIO DA PREFEITURA



Aspectos Jurídicos da Abordagem Policial.	TURMA ÚNICA 1h/aula	ADVOGADO Luiz Gonzaga da Silva Junior	03/10/2023 10h às 11h	AUDITÓRIO DA PREFEITURA
Aspectos Jurídicos da Prisão em Flagrante.	TURMA ÚNICA 1h/aula	DELEGADO DE POLICIA Elton Alves de Sá Junior	03/10/2023 11h às 12h	AUDITÓRIO DA PREFEITURA
Aspectos Jurídicos da Invasão de Domicílio.	TURMA ÚNICA 1h/aula	DELEGADO DE POLICIA Fillipe Araújo Izidio	04/10/2023 08h às 09h	AUDITÓRIO DA PREFEITURA
Aspectos legais do uso da arma de fogo e Legislação aplicada: Introdução - Aspectos Jurídicos do Uso de Arma de Fogo.	TURMA ÚNICA 1h/aula Teórica	TEN. CEL QOPM Carlos Magno da Silva	04/10/2023 09h às 10h	AUDITÓRIO DA PREFEITURA
Aspectos legais do uso da arma de fogo e Legislação aplicada: Lei n.10.826/03 – Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências.	TURMA ÚNICA 2h/aula Teórica	MAJOR QOPM Valdir Roloff Junior	04/10/2023 10h às 12h	AUDITÓRIO DA PREFEITURA
- Evolução histórica das armas de fogo. - Classificação e nomenclatura das armas de fogo. - Características de funcionamento de armas de repetição, semiautomáticas e automáticas. - Regras de segurança para o manejo, transporte e guarda.	TURMA ÚNICA 8h/aula - Teórica	GCM Rondon	05/10/2023 7h30 às 11h30 13h30 às 17h30	CENTRO DE CONVENÇÕES
Aspectos legais do uso da arma de fogo e Legislação aplicada: Decreto Nº 11.615, de 21 de julho de 2023 - Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas – SINARM.	TURMA ÚNICA 2h/aula Teórica	AUDITORA DO MUNICÍPIO Verônica Viana Ito de Figueiredo ADVOGADO Ronaldo Faro Cavalcante ADVOGADO Rodrigo Lopes Machado	06/10/2023 08h às 10h	CENTRO DE CONVENÇÕES
Lei de Abuso de Autoridade – Tortura – Assédio Moral.	TURMA ÚNICA 4h/aula	PROMOTOR DE JUSTIÇA Pedro de Oliveira Magalhães	16/10/2023 08h às 12h	CENTRO DE CONVENÇÕES
APH TÁTICO Atendimento pré-hospitalar tático: ferimentos por arma de fogo e	TURMA ÚNICA 2h/aula Teórica e 6h/aula Prática	GCM – Campo Grande/MS GCM - Willian Escalhar GCM - Yuri Alves da Silva	18/10/2023 7h30 às 11h30 13h30 às 17h:30	CENTRO DE CONVENÇÕES
APH TÁTICO Atendimento pré-hospitalar tático: ferimentos por arma de fogo e	TURMA ÚNICA 2h/aula Teórica e 6h/aula Prática	GCM – Campo Grande/MS GCM - Willian Escalhar GCM - Yuri Alves da Silva	19/10/2023 7h30:às 11h30 13h30 às 17h:30	CENTRO DE CONVENÇÕES
Munições e Balística: Conhecer os tipos de munição; características, existentes; destinação; Regras de Segurança: Conhecimento das regras de segurança para o uso de armas de fogo e conduta no estande.	TURMA ÚNICA 8h/aula Teórica TURMA ÚNICA	GCM Rondon	20/10/2023 7h30:às 11h30 13h30 às 17h:30	CENTRO DE CONVENÇÕES
Aspectos legais do uso da arma de fogo e Legislação aplicada: Decreto nº 2.430, de 4 de novembro de 2020. Dispõe sobre concessão do porte de arma de fogo da Guarda Civil Municipal de Corumbá, normatiza procedimentos de cautela, posse, uso do patrimônio do município de Corumbá e dá outras providências. Termo de cooperação técnica PMC/PF; Portaria da PF sobre o Estágio de Qualificação Anual	TURMA ÚNICA 5h/aula Teórica	TEN. CEL QOPM Cesar Freitas Duarte	27/11/2023 7h30 às 12h30 SEGUNDA	CENTRO DE CONVENÇÕES



Abordagem Policial e uso legítimo da força,	TURMA ÚNICA 5h/aula	6º BPM/MS	28/11/2023 07h30 às 12h30 TERÇA	CENTRO DE CONVENÇÕES
Fundamentos do Tiro: base, empunhadura, visada, respiração e acionamento do gatilho. Prática de tiro em estande relacionado aos fundamentos de tiro.	(TURMA 01) 2h/aula Teórica e 6h/aula Prática	GCM Rondon	29/11/2023 7h às 15h QUARTA	ESTANDE DE TIRO.
Técnicas de tiro duplo, acompanhamento do alvo. Prática de tiro em estande relacionado ao tiro duplo.	(TURMA 01) 2h/aula Teórica e 6h/aula Prática	GCM Rondon	30/11/2023 7h às 15h QUINTA	ESTANDE DE TIRO.
Paneis, incidentes de tiro: identificação e saneamento; Prática de tiro em estande relacionado ao tiro duplo.	(TURMA 01) 2h/aula Teórica e 6h/aula Prática	GCM Rondon	01/12/2023 7h às 15h SEXTA	ESTANDE DE TIRO.
Identificação de meios de proteção e tomada de posições: cobertura e abrigo. Prática de tiro em estande relacionado a identificação de meios de proteção e tomada de posições: cobertura e abrigo.	(TURMA 01) 1h/aula - Teórica e 7h/aula Prática	GCM Rondon	02/12/2023 7h às 15h SABADO	ESTANDE DE TIRO.
Técnicas de carregamento do armamento: administrativo e tático. Prática de tiro em estande usando as técnicas de carregamentos.	(TURMA 01) 1h/aula - Teórica e 7h/aula Prática	GCM Rondon	04/12/2023 7h às 15h SEGUNDA	ESTANDE DE TIRO.
Prática de tiro em estande com tomada de posição com arma de repetição. Avaliação com arma de repetição.	(TURMA 01) 8h/aula Prática	GCM Rondon	05/12/2023 7h às 15h TERÇA	ESTANDE DE TIRO.
Prática de tiro em estande com arma semiautomática; (base, empunhadura visada, respiração e acionamento do gatilho) Manutenção dos armamentos; Prática de tiro em estande com arma semiautomática, acompanhamento de alvo.	(TURMA 01) 8h/aula Prática	GCM Rondon	06/12/2023 7h às 15h QUARTA	ESTANDE DE TIRO.
Prática de tiro em estande com arma semiautomática; Treinamento de visada. Prática de tiro em estande com arma semiautomática; Tiro duplo.	(TURMA 01) 8h/aula Prática	GCM Rondon	07/12/2023 7h às 15h QUINTA	ESTANDE DE TIRO.
Verificação corrente com arma semiautomática. Verificação de Recuperação.	(TURMA 01) 8h/aula Prática	GCM Rondon	08/12/2023 7h às 15h SEXTA	ESTANDE DE TIRO.
CARGA HORÁRIA TOTAL	132h/aulas			



ANEXO I-A
GCM - TURMA 1

GCM - TURMA 1			
ADRIANO	CARNEIRO	KEUSLIN	SILVA
ALBUQUERQUE	ESCOBAR	LUIZ	TRINDADE
ANDRADE	INACIO	OJEDA	UBIRATA N
ARRUDA	IVO	RIBEIRO	VASQUES
BARBA	JUNIOR	SAMUEL FRANCO	EDELSON

ANEXO I-B

CRONOGRAMA E GRADE CURRICULAR DO ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL

GCM - TURMA 2

DISCIPLINAS	C.H	INSTRUTORES	DATA/ HORA	LOCAL DO CURSO
Publicação do Edital destinado a convocação dos Guardas Cíveis Municipais para a realização de Estágio anual de Qualificação Profissional.	-	-	20/09/2023	-
Impugnação do Edital.	-	-	25 e 26/09/2023 08h às 13h	-
Período de Inscrição - (Imprimir e preencher o Anexo III do Edital e entregar na Escola de Governo - 2º andar - Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbá)	-	-	27 e 28/09/2023 08h às 13h	-
Publicação da relação dos Guardas Cíveis Municipais (Município de Corumbá) inscritos para o Estágio anual de Qualificação Profissional.	-	-	29/09/2023	-
Ética no Serviço Público.	TURMA ÚNICA 1h/aula	PROCURADOR GERAL Alcindo Cardoso do Valle Junior	02/10/2023 08h às 09h	AUDITÓRIO DA PREFEITURA
Cidadania.	TURMA ÚNICA 1h/aula	DEFENSOR PÚBLICO Vitor Plenamente de Calazans Ramos	02/10/2023 09h às 10h	AUDITÓRIO DA PREFEITURA
Saúde mental.	TURMA ÚNICA 1h/aula	PSICOLOGA Olga Ferreira Sanabria	02/10/2023 10h às 11h	AUDITÓRIO DA PREFEITURA
Direitos Humanos e Minorias.	TURMA ÚNICA 1h/aula	SUPERINTENDENTE DE POLITICAS PÚBLICAS Hesley Sant'Ana Salustiano	02/10/2023 11h às 12h	AUDITÓRIO DA PREFEITURA
Direito Previdenciário e Previdência do Servidor Público	TURMA ÚNICA 2h/aula	ADVOGADA Tânia Bernadete	03/10/2023 8h às 10h	AUDITÓRIO DA PREFEITURA
Aspectos Jurídicos da Abordagem Policial.	TURMA ÚNICA 1h/aula	ADVOGADO Luiz Gonzaga da Silva Junior	03/10/2023 10h às 11h	AUDITÓRIO DA PREFEITURA
Aspectos Jurídicos da Prisão em Flagrante.	TURMA ÚNICA 1h/aula	DELEGADO DE POLICIA Elton Alves de Sá Junior	03/10/2023 11h às 12h	AUDITÓRIO DA PREFEITURA
Aspectos Jurídicos da Invasão de Domicílio.	TURMA ÚNICA 1h/aula	DELEGADO DE POLICIA Fillipe Araújo Izidio	04/10/2023 08h às 09h	AUDITÓRIO DA PREFEITURA
Aspectos legais do uso da arma de fogo e Legislação aplicada: Introdução - Aspectos Jurídicos do Uso de Arma de Fogo.	TURMA ÚNICA 1h/aula Teórica	TEN. CEL QOPM Carlos Magno da Silva	04/10/2023 09h às 10h	AUDITÓRIO DA PREFEITURA
Aspectos legais do uso da arma de fogo e Legislação aplicada: Lei n.10.826/03 - Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências.	TURMA ÚNICA 2h/aula Teórica	MAJOR QOPM Valdir Roloff Junior	04/10/2023 10h às 12h	AUDITÓRIO DA PREFEITURA
- Evolução histórica das armas de fogo. - Classificação e nomenclatura das armas de fogo. - Características de funcionamento de armas de repetição, semiautomáticas e automáticas. - Regras de segurança para o manejo, transporte e guarda.	TURMA ÚNICA 8h/aula - Teórica	GCM Rondon	05/10/2023 7h30 às 11h30 13h30 às 17h30	CENTRO DE CONVENÇÕES



<p>Aspectos legais do uso da arma de fogo e Legislação aplicada: Decreto Nº 11.615, de 21 de julho de 2023 - Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas – SINARM.</p>	<p>TURMA ÚNICA 2h/aula Teórica</p>	<p>AUDITORA DO MUNICIPIO Verônica Viana Ito de Figueiredo ADVOGADO Ronaldo Faro Cavalcante ADVOGADO Rodrigo Lopes Machado</p>	<p>06/10/2023 08h às 10h</p>	<p>CENTRO DE CONVENÇÕES</p>
<p>Lei de Abuso de Autoridade – Tortura – Assédio Moral.</p>	<p>TURMA ÚNICA 4h/aula</p>	<p>PROMOTOR DE JUSTIÇA Pedro de Oliveira Magalhães</p>	<p>16/10/2023 08h as 12h</p>	<p>CENTRO DE CONVENÇÕES</p>
<p>APH TÁTICO Atendimento pré-hospitalar tático: ferimentos por arma de fogo e</p>	<p>TURMA ÚNICA 2h/aula Teórica e 6h/aula Prática</p>	<p>GCM – Campo Grande/MS GCM - Willian Escalhar GCM - Yuri Alves da Silva</p>	<p>18/10/2023 7h30 às 11h30 13h30 às 17h:30</p>	<p>CENTRO DE CONVENÇÕES</p>
<p>APH TÁTICO Atendimento pré-hospitalar tático: ferimentos por arma de fogo e</p>	<p>TURMA ÚNICA 2h/aula Teórica e 6h/aula Prática</p>	<p>GCM – Campo Grande/MS GCM - Willian Escalhar GCM - Yuri Alves da Silva</p>	<p>19/10/2023 7h30:às 11h30 13h30 às 17h:30</p>	<p>CENTRO DE CONVENÇÕES</p>
<p>Munições e Balística: Conhecer os tipos de munição; características, existentes; destinação; Regras de Segurança: Conhecimento das regras de segurança para o uso de armas de fogo e conduta no estande.</p>	<p>TURMA ÚNICA 8h/aula Teórica</p>	<p>GCM Rondon</p>	<p>20/10/2023 7h30:às 11h30 13h30 às 17h:30</p>	<p>CENTRO DE CONVENÇÕES</p>
<p>Aspectos legais do uso da arma de fogo e Legislação aplicada: Decreto nº 2.430, de 4 de novembro de 2020. Dispõe sobre concessão do porte de arma de fogo da Guarda Civil Municipal de Corumbá, normatiza procedimentos de cautela, posse, uso do patrimônio do município de Corumbá e dá outras providências. Termo de cooperação técnica PMC/PF; Portaria da PF sobre o Estágio de Qualificação Anual</p>	<p>TURMA ÚNICA 5h/aula Teórica</p>	<p>TEN. CEL QOPM Cesar Freitas Duarte</p>	<p>27/11/2023 7h30 às 12h30</p>	<p>CENTRO DE CONVENÇÕES</p>
<p>Abordagem Policial e uso legítimo da força,</p>	<p>TURMA ÚNICA 5h/aula</p>	<p>6º BPM/MS</p>	<p>28/11/2023 07h30 às 12h30</p>	<p>CENTRO DE CONVENÇÕES</p>
<p>Fundamentos do Tiro: base, empunhadura, visada, respiração e acionamento do gatilho. Prática de tiro em estande relacionado aos fundamentos de tiro.</p>	<p>(TURMA 02) 2h/aula Teórica e 6h/aula Prática</p>	<p>GCM Rondon</p>	<p>11/12/2023 7h às 15h SEGUNDA</p>	<p>ESTANDE DE TIRO.</p>
<p>Técnicas de tiro duplo, acompanhamento do alvo. Prática de tiro em estande relacionado ao tiro duplo.</p>	<p>(TURMA 02) 2h/aula Teórica e 6h/aula Prática</p>	<p>GCM Rondon</p>	<p>12/12/2023 7h às 15h TERÇA</p>	<p>ESTANDE DE TIRO.</p>
<p>Panes, incidentes de tiro: identificação e saneamento; Prática de tiro em estande relacionado ao tiro duplo.</p>	<p>(TURMA 02) 2h/aula Teórica e 6h/aula Prática</p>	<p>GCM Rondon</p>	<p>13/12/2023 7h às 15h QUARTA</p>	<p>ESTANDE DE TIRO.</p>
<p>Identificação de meios de proteção e tomada de posições: cobertura e abrigo. Prática de tiro em estande relacionado a</p>	<p>(TURMA 02) 1h/aula - Teórica</p>	<p>GCM Rondon</p>	<p>14/12/2023 7h às 15h</p>	<p>ESTANDE DE TIRO.</p>



identificação de meios de proteção e tomada de posições: cobertura e abrigo.	e 7h/aula Prática		QUINTA	
Técnicas de carregamento do armamento: administrativo e tático. Prática de tiro em estande usando as técnicas de carregamentos.	(TURMA 02) 1h/aula - Teórica e 7h/aula Prática	GCM Rondon	19/12/2023 7h às 15h TERÇA	ESTANDE DE TIRO.
Prática de tiro em estande com tomada de posição com arma de repetição. Avaliação com arma de repetição.	(TURMA 02) 8h/aula Prática	GCM Rondon	20/12/2023 7h às 15h QUARTA	ESTANDE DE TIRO.
Prática de tiro em estande com arma semiautomática; (base, empunhadura visada, respiração e acionamento do gatilho) Manutenção dos armamentos; Prática de tiro em estande com arma semiautomática, acompanhamento de alvo.	(TURMA 02) 8h/aula Prática	GCM Rondon	21/12/2023 7h às 15h QUINTA	ESTANDE DE TIRO.
Prática de tiro em estande com arma semiautomática; Treinamento de visada. Prática de tiro em estande com arma semiautomática; Tiro duplo.	(TURMA 02) 8h/aula Prática	GCM Rondon	22/12/2023 7h às 15h SEXTA	ESTANDE DE TIRO.
Verificação corrente com arma semiautomática. Verificação de Recuperação.	(TURMA 02) 8h/aula Prática	GCM Rondon	23/12/2023 7h às 15h SABADO	ESTANDE DE TIRO.
CARGA HORÁRIA TOTAL	132h/aulas			

ANEXO I-D

GCM - TURMA 2

GCM - TURMA 2			
ALVARO	ERLEY	LIMA	PEREZ
ASSUNÇÃO	FIGUEIREDO	MAGNUM	RAFAEL
BANDEIRA	JOELCIO	MARIO CORREA	ROJAS
VILALVA	KLEVERSON	PAREDES	TAVARES
DAVID	LEMOEL	PEREIRA	WEBER

LAIS DO NASCIMENTO

Superintendente da Escola de Governo

Port. "P" nº 502 de 20/12/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO N°06/2010 - CONVÊNIO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUS - MS.

Processo n°31985/2010/ SMGG

Partes: Município de Corumbá representado pela Secretaria Municipal de Governo, por seu titular Luiz Antônio da Silva e pela Procuradoria Geral do Município, por seu titular Dr. Alcindo Cardoso do Valle Junior e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDIJUS/MS representado por seu presidente Leonardo de Barros Lacerda, com interveniência da Direção do Fórum da Comarca de Corumbá-MS, representado pelo Juiz Diretor do Fórum, Dr. André Luiz Monteiro: CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento de aditivo é prorrogar o Convênio em mais 12 (doze) meses, a contar de 16/11/2023. CLÁUSULA SEGUNDA: os partícipes e intervenientes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do convênio ora aditado, obrigando-se a respeitá-las. CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo tem por base legal a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Sul-mato-grossense n°2.388/1001, com nova redação dada Lei n°2.613/2003 e ainda, a Resolução n°380/2002, alterada pelas Resoluções n°387/2002, n°427/2003 e n°537/2007, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e demais legislações pertinentes à matéria, e no que couber, o Decreto n°635/2009 do Município de Corumbá- MS. Data de assinatura: 16/11/2023.

Assinam: Luiz Antônio da Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Dr. Alcindo Cardoso do Valle Junior - Procurador Geral do Município, Leonardo de Barros Lacerda - SINJUS-MS - Sindicato do Trabalhadores do Poder Judiciário de MS, Juiz Diretor do Fórum, Dr. André Luiz Monteiro - Direção do Fórum da comarca de Corumbá-MS.

RESOLUÇÃO n° 12 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Organização da Sociedade Civil CENTRO DE RECUPERAÇÃO INFANTIL PADRE ANTONIO MULLER - CRIPAM com recursos oriundos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, no âmbito do Processo Administrativo n° 6631/2023.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas no § 1, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar n° 219 de 20 de dezembro de 2017 e **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal n° 13.019/2014 e o Decreto Municipal n° 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil, **CENTRO DE RECUPERAÇÃO INFANTIL PADRE ANTONIO MULLER - CRIPAM**, mediante **Termo de Fomento n° 06/2023**, decorrente do Processo Administrativo n° **6631/2023**, franqueado com recursos oriundos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS.

Art. 2º. Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento, o qual deverá dispor:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e) Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- g) atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão no respectivo Termos de Fomento.
- h) propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor de que trata o artigo

anterior será composta pelos seguintes membros:

I - RENATA KERR DE SOUZA, matrícula n.9072 - Presidente;

II - SORAIA ABRAHÃO ALLE - matrícula n. 9690 - membro; e,

III - Luiz Carlos de Carvalho Junior - matrícula n. 1373901 - gestor;

Art. 4º. Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de fomento da presente resolução, ou

II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração.

§ 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de fomento.

Art. 5º. Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados a esta pela Lei Federal n°. 13.019/2014 e o Decreto Municipal n°. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação desta Resolução.

Art. 7º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em **31/07/2023**.

Corumbá-MS, 10 de Novembro de 2023.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo
Portaria "P" n. 368 de 01/07/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

GUARDA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 40 de 24 de NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre instauração de Apuração Sumária n° 14 de 2023, conforme CI n° 162/2023/SMPSPDS/GAB, no âmbito da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das atribuições, em conformidade com o Decreto n° 2.413 de 02/10/2020, art. 2º, XXVI, RESOLVE:

Art.1º Ficam os Guardas Civis abaixo relacionados a comporem a Comissão de Apuração Sumária, pelo prazo de 30 dias, prorrogado igual período.

Álvaro Corrêa Claures mat. 7079
Adilson Cândido de Andrade mat. 288

Art. 2º Essa instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 24 de Novembro de 2023.

MIGUEL SOARES - Mat. 10204
Superintendente da Guarda Civil Municipal
Portaria "P" n° 58, de 07/01/2021

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 41 de 24 de NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre instauração de Apuração Sumária n° 15 de 2023, conforme CI n° 160/2023/SMPSPDS/GAB, no âmbito da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das atribuições, em conformidade com o Decreto n° 2.413 de 02/10/2020, art. 2º, XXVI, RESOLVE:

Art.1º Ficam os Guardas Civis abaixo relacionados a comporem a Comissão de Apuração Sumária, pelo prazo de 30 dias, prorrogado igual período.

Álvaro Corrêa Claures mat. 7079
Daniel Cassios Oliveira mat. 10269

Art. 2º Essa instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 24 de Novembro de 2023.

MIGUEL SOARES - Mat. 10204
Superintendente da Guarda Civil Municipal

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DE CORUMBÁ-MS.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art.1º - O Fórum Municipal de Educação, doravante denominado FME, instituído pelo Decreto n.º 2.687 de 18 de novembro de 2021, é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, constituída de forma colegiada, órgão de consulta, assessoramento, mobilização e articulação entre governo e sociedade civil, em matéria de educação, no município de Corumbá, coordenado administrativamente pelo Conselho Municipal de Educação, com as seguintes finalidades:

- I - participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação;
- II - acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Municipal de Educação, periodicamente;
- III - planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.
- IV - elaborar seu Regimento Interno, bem como o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;
- V - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- VI - zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e as Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- VII - planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;
- VIII - acompanhar, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;
- IX - realizar audiência pública como mecanismo de consulta pública, com a participação das instituições escolares e da sociedade civil;
- X - colaborar com o sistema de ensino na formulação de Políticas Públicas de Educação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos e sociedade civil, seus titulares e suplentes serão nomeados por ato do Executivo Municipal, após indicação das respectivas instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a partir da seguinte composição, conforme decreto n.º 2.687, de 18 de novembro de 2021:

- I - Secretaria Estadual de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Conselhos Municipais (CME, Conselho Tutelar, CMDCA, CMAS, FUNDEB, entre outros);
- VI - Sindicato dos Profissionais da Educação;
- VII - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino - Setor Privado;
- VIII - Diretores de Escolas Municipais;
- IX - Diretores de Escolas Estaduais;
- X - Instituições de Educação Especial (COMPED, APAE, entre outros);
- XI - Movimentos de Afirmação da Diversidade;
- XII - Representação do Campo;
- XIII - Instituições de Educação Superior;
- XIV - Educação Profissional;
- XV - Representação de Pais;
- XVI - Representação de Alunos.

§ 1º - Os mandatos dos membros do FME terão a duração de 02 (dois) anos, permitida recondução;

§ 2º - Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente por meio de assembleia ou de acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno;

§ 3º - O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e, quando da vacância, assumirá a titularidade completando o mandato;

§ 4º - Nos casos de substituição do membro titular e/ou suplente, instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, deverá ser enviado ofício à Coordenação do FME, comunicando a mudança de sua representação;

§ 5º - A partir da aprovação do Regimento Interno, o FME será coordenado por um representante das instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, indicado em plenário, por um período de 2 (dois) anos.

Art. 3º - A composição do FME poderá ser alterada na Plenária com a inclusão de outros, instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, com abrangência municipal, legalmente constituídos, observando:

- I - amplo reconhecimento público;
- II - tempo de existência de, no mínimo dois anos, de efetiva atuação.

§ 1º - A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua coordenação, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º - O ingresso de novas instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais deliberados, em Plenária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, dois terços dos membros do FME.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O FME tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenária;
- II - Coordenação;
- III - Coordenação-adjunta;
- IV - Secretário.

Art. 5º - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME, sendo constituída pelos representantes das instituições/entidades/órgãos/movimentos, podendo contar com convidados especiais e observadores.

Art. 6º - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á, de forma ordinária bimestralmente, ou extraordinariamente, por convocação do/a Coordenador, ou ainda por requerimento de 1/3 dos seus membros.

Parágrafo único - A convocação para a reunião plenária ordinária se dará por meio eletrônico ou ofício, com antecedência de 5(cinco) dias e, quando for extraordinária, será de 03 (três) dias, sendo incluída a pauta de trabalho.

Art. 7º - As reuniões do FME serão instaladas com 1/3 das instituições entidades/órgãos/movimentos listados no Art. 2º deste Regimento; em dia, e local estabelecidos na convocação.

Parágrafo único - Não havendo quórum conforme o caput deste artigo na hora estabelecida na convocação, a reunião plenária pode ser instalada por qualquer número de membros, 15 (quinze) minutos depois da hora determinada.

Art. 8º - A ausência da representação da instituição/entidade/órgão/movimento por 02(duas) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa, no decorrer do ano, implicará seu desligamento, devendo a Coordenação do FME oficializar à instituição /entidade / órgão / movimento o fato.

Parágrafo único: No caso das faltas justificadas, estas serão apreciadas nas reuniões do Fórum.

Art. 9º - As reuniões do FME serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério da plenária, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, nas três esferas públicas;

§ 2º - Será observador, sem direito a voto, qualquer cidadão que se fizer presente nas reuniões da plenária do FME.

Art. 10 - O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão financeiramente vinculadas à Secretaria Municipal da Educação e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro, para garantir seu funcionamento.

Parágrafo único: O Fórum Municipal de Educação ficará instalado nas dependências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação em plenária e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes;

§ 2º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração do voto;

§ 3º - Não participará da votação o membro suplente quando estiver presente o respectivo titular.

Art. 12 - As reuniões plenárias serão conduzidas pela Coordenação e sempre

iniciarão com a verificação do quórum, de acordo com o que estabelece o Art.7º deste Regimento e seguirá a seguinte ordem:

- I - Leitura da pauta;
- II - Debate e aprovação da pauta;
- III - Informes;
- IV - Ordem do dia;
- V - Assuntos Gerais;
- VI - Aprovação da ata e coleta das assinaturas.

**CAPÍTULO IV
DA PLENÁRIA**

Art. 13 - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art.14 - A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários (GTT), com indicação de seus respectivos membros.

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação, uma relatoria e especialistas da área.

§ 2º - Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

**CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO DO FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO**

Art. 15 - A Coordenação do FME será exercida de forma colegiada, por um Coordenador e um coordenador-adjunto, eleitos entre os pares, titulares representantes das instituições, conforme o Art. 2º, permitida a recondução.

§ 1º - Na ausência e impedimentos do Coordenador, essa função será exercida pelo coordenador-adjunto.

§ 2º - Na vacância do Coordenador, assumirá essa função o coordenador-adjunto.

§ 3º - A eleição será por voto direto e secreto e/ou aclamação, para um período de 2 (dois) anos.

Art. 16 - Cabe ao Coordenador do FME:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada uma das instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, representados, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondente;
- II - coordenar as reuniões do FME;
- III - coordenar todos os trabalhos pertinentes à Conferência Municipal de Educação;
- IV - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- V - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.
- VI - mediar a organização das Conferências Municipais de Educação e o acompanhamento do Plano Municipal de Educação;
- VII - acompanhar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento;
- VIII - coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;
- IX - sistematizar as emendas/propostas aprovadas nas Conferências e elaborar o relatório final;
- X - articular os meios para garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação;
- XI - acompanhar a publicação de decretos e portarias sobre o FME;
- XII - tornar públicas as deliberações do FME;
- XIII - dar posse aos representantes;
- XIV - emitir voto de qualidade de desempate.

Parágrafo único: Os atos emitidos pela coordenação serão numerados sequencialmente durante cada ano e terão sua numeração reiniciada a cada ano.

**CAPÍTULO VI
ATRIBUIÇÃO DA SECRETÁRIA**

Art. 17 - São atribuições da Secretária do Fórum Municipal de Educação:

- I - Promover apoio técnico-administrativo ao FME;
- II - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;
- III - Tornar públicas as deliberações do FME;
- IV - Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.
- V - Elaborar atas das reuniões

Parágrafo único - O secretário(a) será escolhido(a) em assembleia pelo voto da maioria simples, por aclamação.

**CAPÍTULO VII
DO DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 18 - São direitos e deveres dos membros do FME:

- I - participar com direito à voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II - zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;
- IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento;
- V - comparecer às reuniões, na data e horário estabelecidos;
- VI - tratar os colegas com respeito.

**CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO E MANDATO**

Art. 19 - A eleição do Coordenador e Coordenador-Adjunto será realizada em reunião extraordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 7(sete) dias, e à escolha do candidato será por maioria simples (50% + 1) dos membros presentes na reunião, podendo ser por voto secreto ou por aclamação.

§ 1º - O quórum mínimo da reunião de eleição do/a coordenador/a deverá ser de, no mínimo, 30% das entidades componentes do Fórum;

§ 2º - A coordenação do Fórum terá mandato de 2(dois) anos e pode ser reconduzido.

§ 3º - No caso de vacância do Coordenador, assumirá essa função o coordenador-adjunto.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 23 - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta publicada com antecedência mínima de 7(sete) dias.

Parágrafo único - Para a modificação do Regimento Interno, é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.

Art. 24 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME.

Art. 25 - Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação.

Corumbá-MS, 17 de novembro de 2023.

DIOCORUMBÁ

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site do.corumba.ms.gov.br.

**Prefeitura Municipal de
Corumbá**